



**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2023**

**“Institui a política municipal de turismo no Município de Ibiaí-MG e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal, aprovou e eu Sandra Maria Fonseca Cardoso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Compreende-se como Política Municipal de Turismo as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à Indústria do Turismo, sejam ordinárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município preservando-se sua identidade cultural e riquezas naturais.

**Parágrafo Único:** Constituem diretrizes básicas da Política Municipal do Turismo de Ibiaí-MG:

- I. Atender normas do programa de Regionalização de Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria do Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- II. Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e político da atividade turística, institucional para o desenvolvimento da atividade turística monitorando seus impactos.
- III. Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, na Lei Estadual nº. 22.765/2017, Decretos e Resoluções que vierem a reger o Sistema de Turismo e o Programa de Regionalização do Turismo, ou outras que vierem a substituir ou modificar, bem como no âmbito da distribuição da parcela de ICMS pertencentes aos Municípios pelo critério turismo;
- IV. Fomentar as atividades relacionadas ao turismo, estimulando a e desenvolvimento e o crescimento geração de empregos sustentável e ordenado da atividade turística;
- V. Desenvolver infraestrutura turística, promovendo educação patrimonial cultural, natural, histórico e artístico, assegurando proteção dos recursos naturais e preservando o patrimônio do Município de maneira ampla;
- VI. Incentivar a divulgação e organização de eventos que valorizem os produtos regionais e preservem a identidade do povo Ibiaiense estimulando o comercio e o desenvolvimento de potencialidades turísticas e culturais.
- VII. Promover a educação e respeito dos costumes, tradições e crenças por meio das atividades turísticas, garantindo o acesso igualitário de visitantes e residentes do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**  
**Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000**  
**Fone (38) 99830 8154**

---

- VIII. Desenvolver os serviços de turismo, através do desenvolvimento da infraestrutura turística no Município.
- IX. Estimular o comércio e produção local, desenvolvendo os produtos potencialmente turísticos a fim de maximizar os resultados atraindo visitantes, sendo turismo considerando pela Administração Municipal e suas deliberações;
- X. Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições, artesanato, culinária típica e da produção associada ao turismo local;
- XI. Articular e integrar as políticas de turismo, meio ambiente, cultural, social, urbanismo, infraestrutura e desenvolvimento econômico, com os planos e programas que vierem a ser criados nestes setores;

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo se responsabilizará pela implementação das Políticas Municipais de Turismo, de acordo a disponibilidade orçamentária, que farão parte das normas programáticas do Município.

## **CAPÍTULO III**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO**

#### **Seção I**

#### **Dos objetivos**

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, perseguindo prioritariamente os seguintes objetivos:

- I. Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a Turismo;
- II. Planejar, coordenar, controlar, ordenar, incentivar, fiscalizar e executar programas e atividades de turismo, inclusive mediante incentivo às práticas organizadas pela população;
- III. Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- IV. Desenvolver turismo de eventos, de negócios, religiosos, culturais, de saúde, ecoturismo e ecoturismo, estabelecendo e mantendo informações sobre as atrações turísticas;
- V. Ampliar, quantitativa e qualitativamente, os fluxos de visitantes, respeitando a capacidade e suporte.
- VI. Mensurar as receitas, ofertas e impactos da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**  
**Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000**  
**Fone (38) 99830 8154**

---

- VII. Incentivar as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando aprimoramento de serviços vinculados ao turismo;
- VIII. Apoiar e promover o desenvolvimento, atividades culturais e artísticas de uma maneira geral, incentivando a prática de tradições populares regionais, folclóricas e artesanais;
- IX. Incrementar os convênios entre Municípios, estimulando intercâmbio turístico, social, político, cultural e ecológico;
- X. Explorar as áreas em potencial para turismo da natureza;
- XI. Implantar sistema permanente de animação turístico-culturais e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaço livres, maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos disponíveis;
- XII. Estimular a criação de fontes de lazer e conhecimento;
- XIII. Desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Ibiaí-MG em outros Municípios, estados ou países;
- XIV. Promover o fortalecimento do Circuito Turístico ao qual estiver filiado, incrementando o intercâmbio entre os municípios membros e promovendo ações que visem associar o Município e as tradições regionais;
- XV. Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município;
- XVI. Buscar programas de cooperação técnica e financeira com instituições privadas, públicas, nacionais e estrangeiras que viabilizem a política aqui elaborada;

## **Seção II**

### **Das atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo:

- I. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a fim de garantir que o interesse turístico Municipal receba atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, colaborando com os Departamentos relacionados ao planejamento e zoneamento de obras de utilidade, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;
- II. Identificar todos os setores da administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;
- III. Monitorar as atividades e programas relacionados com a atividade turística;
- IV. Estimular o setor turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico, artístico e religiosa.
- V. Estimular o desenvolvimento de material informativo para visitantes que deverá, entre outras coisas, descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas e as principais festas do Município, com o também materiais didáticos que influenciem os visitantes sobre a recuperação e preservação da fauna e da flora, bem como os recursos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**  
**Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000**  
**Fone (38) 99830 8154**

---

naturais e os tesouros culturais do Município, instaurando a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;

- VI. Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;
- VII. Fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;
- VIII. Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeça, a mobilidade de pessoas portadores de impedimentos físicos;
- IX. Colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que os recursos hídricos, localizados em terras públicas, estejam livres de poluentes e não ofereçam riscos aos fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo matérias público informativo, para atrair a cooperação de moradores e visitantes, com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais de se uso excessivo e destruição;
- X. Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde ou outro equivalente para que o mesmo fiscalize os padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para turistas e visitantes no Município;
- XI. Conscientizar e orientar a população e órgãos de segurança, acerca do preceito de hospitalidade, e da importância do turismo no Município de Ibiaí-MG.

#### **CAPITULO IV**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é um órgão consultivo e deliberativo e de assessoramento, nos termos do artigo 180 da Constituição, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, socioculturais e políticos.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

#### **CAPITULO V**

##### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4360/64, é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG**  
**Praça 31 de Março, nº555, Centro, Ibiaí/MG - CEP: 39.350-000**  
**Fone (38) 99830 8154**

---

**Parágrafo Único:** O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR compete ao Conselho Municipal do Turismo-COMTUR, sob orientação e controle do Executivo Municipal de Ibiaí-MG, que fica autorizado emitir normas complementares por Decreto.

**Art. 8º.** O FUMTUR destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, bem como a promoção do crescimento ordenamento e do desenvolvimento sustentável da atividade turística do Município.

**Art. 9º.** Ficam revogados quaisquer dispositivos anteriores relacionados ao tema.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí-MG, 17 de março de 2023

SANDRA MARIA FONSECA Assinado de forma digital por  
CARDOSO:67769578604 SANDRA MARIA FONSECA  
CARDOSO:67769578604

**Sandra Maria Fonseca Cardoso**

Prefeita Municipal